

Objeto

Pedido apresentado nos termos do artigo 270.º TFUE, destinado a obter, por um lado, a anulação da Decisão do CESE, adotada em data desconhecida da recorrente e de que esta teve conhecimento em 12 de abril de 2019, que recusou a sua reclassificação no grau AST 7 no exercício de reclassificação de 2019, e, por outro, a reparação do dano moral sofrido pela recorrente em consequência dessa decisão.

Dispositivo

- 1) A decisão do Comité Económico e Social Europeu (CESE) que recusa a reclassificação de Paula Correia no exercício de reclassificação de 2019 é anulada.
- 2) O CESE é condenado a pagar a Paula Correia a quantia de 2 000 euros pelo dano moral sofrido.
- 3) O CESE é condenado nas despesas.

(¹) JO C 45, de 10.2.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — West End Drinks/EUIPO — Pernod Ricard (The King of SOHO)

(Processo T-31/20) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca figurativa da União Europeia The King of SOHO — Marca nominativa anterior da União Europeia SOHO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2021/C 242/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: West End Drinks Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: C. Hawkes, solicitor, C. Hall, barrister, e B. Niemann Fadani, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: V. Ruzek, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Pernod Ricard (Paris, França) (representante: T. de Haan, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de outubro de 2019 (processo R 1543/2018-1), relativa a um processo de oposição entre a Pernod Ricard e a West End Drinks.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O recurso subordinado é julgado inadmissível
- 3) No recurso principal, a West End Drinks Ltd é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efetuadas, no presente processo, pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Pernod Ricard.

- 4) No recurso subordinado, a Pernod Ricard suportará, além das suas próprias despesas, as do EUIPO ao passo que a West End Drinks suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 87, de 16.3.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 21 de abril de 2021 — Chanel/EUIPO — Huawei Technologies
(Representação de um círculo com duas curvas entrelaçadas)**

(Processo T-44/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia que representa um círculo com duas curvas entrelaçadas — Marca figurativa nacional anterior que representa dois círculos incompletos entrelaçados horizontalmente — Marca figurativa nacional anterior que representa um círculo com dois círculos incompletos entrelaçados horizontalmente — Motivos relativos de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Inexistência de atentado ao prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento 2017/1001)»]

(2021/C 242/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Chanel (Neuilly-sur-Seine, França) (representante: J. Passa, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carrillo e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Huawei Technologies Co. Ltd (Shenzhen, China) (representante: M. Edenborough, QC)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de novembro de 2019 (processo R 1041/2019-4), relativa a um processo de oposição entre a Chanel e a Huawei Technologies.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Chanel é condenada no pagamento das despesas.

⁽¹⁾ JO C 103, de 30.3.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — FCA Italy/EUIPO — Bettag (Pandem)

(Processo T-191/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Pandem — Marcas nominativas nacional e internacional anteriores PANDA — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2021/C 242/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: FCA Italy SpA (Turim, Itália) (representantes: F. Jacobacci e E. Truffo, advogados)